

Orientações Assistência Social:

Portaria Conjunta 4/2020, da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred) e da Secretaria Nacional De Assistência Social (SNAS).

A portaria – que está em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), prevista no Decreto 7.053/2009 – estabelece ações transversais, direcionadas a um público específico. Prevê uma construção coletiva, com diversas políticas públicas e setores da sociedade, incluindo movimentos sociais representativos da população em situação de rua.

Vale lembrar que o Decreto 7.053/2009 define que a população em situação de rua é considerada grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. Essa população se caracteriza, ainda, pela utilização dos espaços públicos como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Considerando o atual contexto da pandemia da Covid-19 e para prestar proteção social adequada à essa população, a SNAS já havia publicado a Portaria 69/2020, com a Nota Técnica 13/2020 como anexo, que traz recomendações gerais, inclusive no atedimento aos imigrantes. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de-2020-257197675>

O documento lista as ações possíveis de serem realizadas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (Suas), visando à mitigação dos riscos associados à condição de vulnerabilidade das pessoas em situação de rua. Caberá ao órgão gestor de assistência social realizar breve mapeamento da população em situação de rua usuária abusiva de substâncias psicoativas, e que, por esses motivos, esteja mais vulnerável à Covid-19. Depois identificar as ações socioassistenciais que possam ser organizadas ou reorganizadas nesse período, visando à proteção social desse grupo. Ressalta-se, nesse sentido, a importância da articulação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Comunidades Terapêuticas, e outras políticas públicas, e a realização de ações em conjunto.

A Portaria 69/2020 ainda apresenta um conjunto de orientações para que as ações socioassistenciais possam ocorrer de forma articulada. Isso porque a rede deve atuar de maneira intersetorial, visando à reinserção social da pessoa acolhida, bem como a construção de maior autonomia e a inclusão da pessoa em projetos, programas e serviços que possibilitem o acesso à moradia temporária ou permanente, a fim de evitar o retorno à situação de rua.

No processo de identificação e mapeamento das pessoas em situação de rua, é necessário compreender o perfil e as necessidades imediatas, em especial, das que são usuárias abusivas de substâncias psicoativas, e que podem vir a ter interesse na adesão voluntária ao tratamento em Comunidade Terapêutica (CT). Ressalta-se o papel das equipes de abordagem social, que atuam no Centro Pop, CREAS, CRAS, CAPS, Consultório na Rua, Unidades de Acolhimento e outros serviços que acompanham a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Essas equipes devem estar atentas às orientações para identificação desse público que manifeste o desejo de ser tratado na CT e esclarecimentos sobre as ofertas de serviços disponíveis e benefícios socioassistenciais assegurados no período.

Os Municípios também podem realizar e ou intensificar as ações de abordagem social nos locais que identifica a presença da população em situação de rua. Além de articular junto aos órgãos de garantia e defesa de direitos, a exemplo do Conselho Tutelar e da Defensoria Pública, quando identificada a presença de crianças e adolescentes desacompanhados e que também se encontrem em situação de rua, demandando assim medidas que garantam proteção a eles. Caberá ainda ao órgão gestor de Assistência Social receber e dá ciência aos comunicados de acolhimento prestados pela Comunidade Terapêutica conforme dispõe as orientações prevista na nota técnica.

Nos casos dos Municípios em que não há unidades/serviços socioassistenciais, é responsabilidade do gestor municipal definir a melhor forma de atender as demandas locais em conjunto com a rede socioassistencial existente. Oportuno salientar que os profissionais devem estar atentos aos fluxos de atendimento ajustados entre órgãos e gestores, considerando assim importância da comunicação imediata para atender as demandas que surgem com o acolhimento e tratamento da pessoa em situação de rua usuária de substância psicoativa. Tal medida facilita o acesso das famílias que estão passando pela situação de ter seu ente sendo tratado em Comunidade Terapêutica. Orientações complementares sobre a atuação do Suas frente à pandemia podem ser acessadas no site do Ministério. <http://blog.mds.gov.br/redesuas/orientacoes-resolucoes-e-portarias-do-suas-relativos-a-covid-19/>

A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred) explica que o acolhimento do público em situação de rua em comunidades terapêuticas ocorreu por uma demanda da Assistência Social e do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MFDH) tendo em vista a Covid-19. A Senapred, que possui atualmente 487 contratos com CTs que contam com 11 mil vagas, vem mobilizando a rede para disponibilizar as vagas para pessoas em situação de rua que necessitem e desejem ingressar nessas instituições. Essas organizações devem prover tanto o acolhimento e o distanciamento social em razão da pandemia, quanto as atividades para a superação da condição de uso abusivo de álcool e drogas.

Os órgãos gestores de Assistência Social devem, portanto, identificar as Comunidades Terapêuticas atuantes no Município e credenciadas junto à Senapred, e articular para que ofereçam atendimento às pessoas em situação de rua que apresentem uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas - e que tenham indicação técnica para tal e aceitem voluntariamente o atendimento. O encaminhamento pelos serviços socioassistenciais deve seguir fluxos preestabelecidos.

A prestação de contas é realizada pelo Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas, como já ocorre atualmente junto aos contratos existentes. As vagas são pagas após a inserção da documentação do acolhido no Sistema de Gestão, sendo que há parceria com outros Estados. A fiscalização das vagas e acompanhamento dos contratos se dão na mesma forma. Vale ressaltar que o encaminhamento não precisa ser feito apenas pela rede de Assistência Social, mas pode ocorrer também pela rede de saúde e por demanda espontânea. Após a inserção do acolhido na comunidade terapêutica, a rede de assistência social e saúde é acionada imediatamente e no prazo de cinco dias.

Portanto, a portaria traz elementos que contribuem diretamente nesse processo de articulação, bem como a maneira como são realizados os contratos existentes, uma vez que os mesmos já são cadastrados na Secretaria utilizando os procedimentos de contratos já existentes.

A área técnica de Assistência Social da CNM lembra que poderão ser utilizados recursos federais para combater a Covid-19 nos serviços para pessoas em situação de rua, incluindo os valores do cofinanciamento federal repassado a Municípios, Distrito Federal e Estados. Isso vale para os recursos voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 previstos na MP 953, de 15 de abril de 2020, observadas a:

- Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020 [10], do Ministério da Cidadania;
- Portaria MC nº 369 de 29 de abril de 2020;
- Portaria MC nº 378 de 7 de maio de 2020;
- e outras Portarias que venham a regulamentar a destinação de recursos previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020 de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de emergência em saúde pública.

Fonte de Pesquisa:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de-2020-257197675>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/orientacoes-resolucoes-e-portarias-do-suas-relativos-a-covid-19/>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-4-de-22-de-outubro-de-2020-284713412#:~:text=Aprova%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20t%C3%A9cnica%20conjunta%20para,usu%C3%A1ria%20abusiva%20de%20subst%C3%A2ncias%20psicoativas.>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584>